

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### LEI Nº 6.246, DE 27 DE MAIO DE 2024.

*Modifica a Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009.*

**Publicada no Diário Oficial nº 11.504, de 28 de maio de 2024, página 2.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores da Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, constantes do Anexo da [Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009](#), ficam atualizados no percentual linear de 2,27 % (dois inteiros e vinte e sete centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2024, em complemento ao reajuste de 3,73 % (três inteiros e setenta e três centésimos por cento) a ser concedido pelo Poder Executivo, totalizando 6% (seis por cento).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos e aos pensionistas com direito à paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2024.

Campo Grande, 27 de maio de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL  
Governador do Estado

